LEI N.º 5.801, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre reajuste do vale-alimentação de que trata a Lei n.º 4.803, de 12 de junho de 2013.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O valor do Vale-alimentação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, concedido a todos os Agentes Públicos, instituído pelo art. 1º da Lei n.º 4.803, de 12 de junho de 2013, passa a ser de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Formiga, em 15 de fevereiro de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal